LEI COMPLEMENTAR 208, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.

Autores do Projeto de Lei: Antônio Carlos da Silva Leite, Fábio dos Santos Pereira; Joceir Cabral de Melo; Lenildo Henriques; Mariel Delfino Amaro; Paulo Sérgio de Toledo Costa; Rogério da Silva Rocha e Waldemir Pereira Gama.

ALTERA OS ARTIGOS 64, 66 E 68 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 9 DE JULHO DE 2013, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O ESTATUTO DA **PROCURADORIA** DO **GERAL** MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES ORGÂNICA (PGM) LEI DA **PROCURADORIA GERAL** MUNICIPAL, DÁ **OUTRAS** E PROVIDÊNCIAS.

- O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela <u>Lei Orgânica do Município</u>, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.
- **Art. 1º** Ficam alterados os <u>artigos 64</u>, <u>66</u> e <u>68 da Lei Complementar nº</u> <u>158, de 9 de julho de 2013</u>, que terão as seguintes redações:
- "**Art. 64** Os honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da Dívida Ativa e nas demais Ações Judiciais, a título de sucumbência, pertencem ao Tesouro Municipal.
- **§1º.** O disposto no caput deste artigo tem validade inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não.
- **Art. 66** Os honorários advocatícios de que trata o art. 64 desta lei serão utilizados exclusivamente pela Secretaria de Saúde do Município de Itapemirim.
- **Art. 68** Os valores apurados e depositados na conta a títulos de honorários serão geridos pela Secretaria de Saúde do Município de Itapemirim ES (SEMUS).
- **Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 2 de janeiro de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Itapemirim